



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 22, DE 14 MAIO DE 2025**

**Regulamenta estacionamento na área onde se realiza a feirinha dos produtores rurais de Galileia e da outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Galileia.

**CONSIDERANDO** que todos os sábados ocorre, na sede do município, uma feira onde produtores rurais locais expõe e comercializam seus produtos diretamente aos consumidores;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de organizar o trânsito de veículos durante a realização da feira de forma a garantir a segurança dos feirantes e frequentadores do evento.

**CONSIDERANDO** que compete ao município disciplinar o trânsito nas vias urbanas, na forma prevista na Lei 9.503/97, que contém o Código Brasileiro de Trânsito.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Feira Semanal dos Produtores Rurais do Município de Galileia será realizada todos os sábados, tendo como expositores e comerciantes os agricultores familiares do município de Galileia.

**Art. 2º** – A feirinha ocorrerá todos os sábados, de 06 às 12:00h, na Rua Amilcar Pinto entre a Avenida Oito de Dezembro e Rua Pereira Sete.

**Art. 3º** – Todas as sextas-feiras, a partir das 17:00h haverá interdição do lado esquerdo da Rua Amilcar Pinto (lado da rodoviária) para a montagem das barracas e perdurará até as 13h dos sábados.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - Fica proibido o estacionamento e a parada de veículos em toda a extensão da feira, lado esquerdo da Rua Amílcar Pinto (lado da rodoviária), entre as 17:00h das sextas-feiras até as 13:00 dos sábados.

**Art. 5º** – Para o cumprimento do disposto neste decreto, deverá ser oficiado à Polícia Militar de Minas Gerais solicitando apoio para a orientação, fiscalização e, se for o caso, aplicação das respectivas autuações por infração de trânsito e/ou outras infrações constatadas no local.

**Art. 6º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Estado de Minas Gerais em 14 de maio de 2025.

  
**Maria Aurea da Costa Pereira**  
**Prefeita de Galiléia**